

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025.

Resposta à consulta formulada por **Instituto Vitae**, enviada via e-mail no dia **12/11/2025**, às **11h55min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**, que tem por objeto Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de pessoa jurídica para ministrar cursos profissionalizantes, no Estado da Bahia, em municípios de abrangência e área de atuação da 2ª superintendência regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

“Prezado Agente de Contratação,

Referente ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025** (Processo nº [59520.001014/2025-81-e](#)), que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos profissionalizantes na área de atuação da 2ª SR/Codevasf, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Pergunta sobre o Local das Aulas (Espaço Físico):

O **Item 5.2 do Termo de Referência (TR)** estabelece que faz parte da oferta do serviço a inclusão de custos com **locação de espaço**, indicando que a responsabilidade é da Contratada.

Entretanto, o mesmo item permite que a Contratada articule com a entidade beneficiada pelo serviço **apoio na organização**.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar:

1. A **locação do espaço físico (local das aulas)** é sempre de **responsabilidade e custo da Contratada**, devendo este custo estar incluído na proposta de preço, conforme o Item 8.1.1 do TR?

2. O apoio que pode ser articulado com a entidade beneficiada se refere apenas a auxílio logístico (organização, identificação de locais, etc.), mas a formalização, custo e contratação do espaço recaem exclusivamente sobre a **Contratada**?

Agradecemos o esclarecimento.

Atenciosamente,

--

Equipe Instituto Vitae
www.institutovitae.com
@institutovitae

”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

Instituto Vitae,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90008/2025**, o (a) **empregado (a) Jhonathan Pimentel Carvalho**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

1. Resposta à Pergunta 1: Sim. Conforme expressamente estabelecido no item 5.2 e reiterado no item 8.1.1 do Termo de Referência (TR), a "locação de espaço" é parte integrante da oferta do serviço. Portanto, a responsabilidade e o custo pela disponibilização do local adequado para a ministração das aulas são da Contratada, devendo esta despesa estar, obrigatoriamente, incluída na composição do preço unitário ofertado. Reiteramos que todos os custos necessários para a prestação do serviço devem estar contemplados na proposta de preços da licitante.

2. Resposta à Pergunta 2: Sim. O entendimento está correto. A menção no item 5.2 do TR de que "A CONTRATADA poderá articular com a entidade beneficiada pelo serviço, apoio na organização" refere-se, em regra, ao apoio logístico (como auxílio na identificação de locais, mobilização dos beneficiários, etc.). Reitera-se que o custo da locação é de responsabilidade primária da Contratada e deve compor sua proposta. Em situações excepcionais, e mediante articulação prévia entre as partes (Contratada e entidade beneficiada), a entidade beneficiada poderá prestar apoio na disponibilização do local, visando facilitar a execução do curso. Contudo, a responsabilidade final pela garantia da infraestrutura adequada e pela qualidade do local, perante a Codevasf, permanece integralmente com a Contratada.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12/11/2025.

Jhonathan Pimentel Carvalho
Pregoeiro